



ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO
(CARACTERIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO)

1. É constituída uma Associação denominada “A.I.E.C.E. – ASSOCIAÇÃO DE INDUSTRIAIS E ENTIDADES DE ELEVADORES” com âmbito nacional à qual se podem associar as entidades singulares e colectivas que se dedicam, com fins lucrativos, às actividades de fabrico, instalação e conservação de elevadores e outros aparelhos similares de elevação vertical ou não.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e não tem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO
(OBJECTIVOS)

1. A Associação tem por finalidade a defesa, a promoção e representação dos interesses dos industriais e entidades conservadoras de elevadores.

ARTIGO TERCEIRO
(SEDE E DELEGAÇÕES)

1. A Associação tem sede em Lisboa, provisoriamente, podendo abrir delegações onde o entender por proposta da Direcção, depois de aprovação em Assembleia Geral.
2. A Associação poderá adquirir, arrendar, vender, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, essenciais à sua actividade.

ARTIGO QUARTO
(ATRIBUIÇÕES)

São atribuições específicas da Associação:

1. Fomentar o associativismo e colaboração dos seus associados;
2. Contribuir para o aperfeiçoamento técnico e qualificativo dos produtos e serviços fornecidos pelos seus associados;
3. Divulgar normas, regulamentos e documentação técnica directamente aplicáveis à indústrias de elevadores e outros aparelhos similares de elevação vertical ou não, tendo em vista uma melhor formação dos seus associados;
4. Cooperar com as entidades oficiais, designadamente com Administração Pública Central e Regional no sentido da dignificação da actividade empresarial e profissional dos industriais de elevadores;
5. Publicar um boletim informativo ou manter os meios de comunicação social informados sobre a actividade da Associação;

6. Cooperar com outros organismos congéneres nacionais e estrangeiros, tendo em vista o estudo de leis e normas aplicáveis ao ramo e principalmente à melhoria de qualidade e normalização dos produtos;
7. Federar-se em Associações, Uniões, Confederações e organismos congéneres, nacionais e estrangeiros compatíveis com os objectivos e finalidades da Associação.

ARTIGO QUINTO **(COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)**

1. Constituem a Associação, além dos sócios fundadores que outorgarem a escritura da constituição, os sócios efectivos e honorários que preenchendo os requisitos do Artigo Primeiro, forem admitidos pela Direcção.
2. Podem propor-se para sócios efectivos as entidades singulares ou colectivas que se dedicarem com fins lucrativos, às actividades de fabrico, instalação e conservação de elevadores e outros aparelhos de elevação vertical ou não.
3. A Direcção, poderá propor, à Assembleia Geral, para sócios honorários, as entidades singulares ou colectivas que se tenham especialmente destacado pelos seus serviços em favor da actividade da Associação.

ARTIGO SEXTO **(DEVERES DOS SÓCIOS)**

São deveres dos sócios efectivos:

1. Pagar jóia de entrada.
 - 1.A. Pagar pontualmente uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral.
2. Promover os objectivos sociais e a defesa do prestígio da Associação.
3. Colaborar em todas as iniciativas da Associação.
4. Intervir activamente na vida associativa.
5. Exercer gratuitamente os cargos associativos para que for eleito.
6. Cumprir as determinações emanadas da Assembleia Geral e Direcção.

ARTIGO SETIMO
(DIREITO DOS SÓCIOS)

São direitos dos sócios, desde que tenham as quotas em dia:

1. Utilizar os serviços de apoio da Associação, participarem em todas as iniciativas para que sejam convidados e beneficiarem dos direitos que lhe forem conferidos pela condição de sócio.

ARTIGO OITAVO
(SAÍDA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS)

Perde a qualidade de sócio aquele que:

1. Pedir a exoneração de sócio.
2. Será excluído de sócio efectivo quem tenha violado reiteradamente, os seus deveres, ou perdido a condição que determinou a sua admissão, e de sócio honorário quem prejudicar o bom nome da Associação.
 - As exclusões referidas neste número são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. Serão excluídos os sócios que tenham um débito de mais de seis meses de quotas e não liquidem a referida dívida no prazo que lhe for indicado, pela Direcção, por carta registada com aviso de recepção.
 - As exclusões referidas neste número são da competência da Direcção.
4. Nenhum sócio poderá ser excluído sem ser ouvido e em caso de gravidade tem que ser instaurado o devido inquérito que será apresentado em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO
(ORGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos sociais da Associação:
 - A) Assembleia Geral;
 - B) Direcção;
 - C) Conselho Fiscal.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral por sufrágio secreto em listas separadas, com os cargos especificados e os seus titulares manter-se-ão em exercício até à tomada de posse de novos titulares eleitos.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.
4. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos seus membros, excepto quando a Lei ou os Estatutos exijam maioria superior.

ARTIGO DÉCIMO
(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - A) Fixar jónias e quotas a pagar pelos associados;
 - B) Deliberar sobre o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte elaborados pela Direcção;
 - C) Deliberar sobre o Relatório e Contas;
 - D) Eleger e demitir de entre os seus membros a Direcção, Mesa de Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
 - No caso de demissão ou destituição de um ou mais órgãos administrativos da Associação, deve a Assembleia designar imediatamente uma Comissão Directiva, à qual será conferido mandato para a realização de eleições, com fixação do prazo respectivo;
 - E) Dissolver a Associação, e por deliberação de maioria qualificada dos seus membros, nomear liquidatários e decidir sobre o destino dos bens;
 - F) Alterar os Estatutos por deliberação da maioria de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Dezembro para deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte elaborados pela Direcção e no primeiro Trimestre de cada ano para deliberar sobre o Relatório e Contas e eleição de Corpos Sociais quando necessário e extraordinariamente sempre que o Presidente o julgue necessários, ou lhe seja solicitado pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos Associados.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por carta registada enviada a cada sócio e expedida pelo menos oito dias antes da data da sua realização, mencionando-se a agenda de trabalhos.
3. Não pode ser deliberado qualquer assunto estranho à agenda de trabalhos, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.
4. Sem prejuízo de a cada sócio corresponder um voto, os membros da Assembleia Geral podem fazer-se representar uns pelos outros mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(QUORUM DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral tem poder para deliberar desde que estejam presentes, pessoalmente ou por procuração, nos termos do numero quatro do artigo anterior, mais de metade dos seus membros efectivos, podendo, porém, funcionar em segunda convocatória com qualquer número de presenças.
2. A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo Presidente e por dois Secretários.
3. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente este será substituído pelo primeiro Secretário e no caso de impedimento de ambos, os trabalhos serão dirigidos pelo segundo Secretário, a forma de funcionamento é do disposto no Artigo cento e sete e de acordo com o Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(DIRECÇÃO)

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A Direcção representa a Associação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir, e comprometer-se em árbitros.

ARTIGO DÉCIMO QUADRO
(COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)

1. Compete à Direcção:
 - A) Admitir como sócios efectivos os candidatos que satisfaçam o número dois do Artigo Quinto.
 - B) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral até quinze de Dezembro de cada ano o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
 - C) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas de cada exercício até quinze de Fevereiro do ano seguinte.
2. A Associação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direcção.
3. Quando se trate de documentos relativos a numerários e contas, uma das assinaturas, referidas no número anterior deve ser obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO **(FISCALIZAÇÃO)**

1. As funções do órgão de fiscalização da Associação quando não for constituído o Conselho Fiscal, devem ser exercidas por um revisor oficial de contas.
2. O Conselho Fiscal será composto por três associados eleitos em Assembleia Geral que entre si designarão o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - A) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e das normas internas que regerão a Associação
 - B) Emitir parecer, a pedido da Direcção ou Assembleia Geral, sobre qualquer assunto relativo à gestão, bem como sobre o relatório e contas da Direcção.
 - C) Requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
 - D) Analisar, pelo menos trimestralmente, a escrita da Associação, verificar os documentos justificativos das despesas e receitas.
 - O Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer vogal deste órgão, mediante delegação do seu Presidente, tem direito de assistir às reuniões da Direcção, sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO **(PATRIMÓNIO)**

1. O património da Associação é constituído pelas jóias e quotas pagas pelos sócios e pelos rendimentos dos bens que venha adquirir, e pelos subsídios, donativos, doações heranças ou legadas que vierem a ser concedidos, ou pelas remunerações dos serviços a prestar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO **(PERÍODO DE EXERCÍCIO)**

1. O período de exercício coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Durante o período de instalação da associação os seus destinos serão geridos por uma Comissão Instaladora composta pelos seguintes sócios fundadores:
 - A) A Construtora de Ascensores Universo, Lda., com sede em Lisboa, pessoa colectiva número 500001090, capital social de Cem mil escudos e matriculada sob o número 23867.
 - B) Amadeu Ferreira da Silva, Lda., com sede em Lisboa pessoa colectiva número 500936064, capital social de Cem mil escudos, e matriculada sob o número 54718.
 - C) Efalís - Ascensores e Electrotecnicia, Lda., com sede em Lisboa pessoa colectiva número 501338799, com capital social de Um milhão de escudos, e matriculada sob o número 62064.

2. São sócios fundadores os que outorgarem a escritura de constituição e os que aderirem a ela, dentro do prazo de trinta dias.